



Mensagem nº 023/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 023/2026 - Revoga o item 3.41 do Anexo I da Lei nº 718/2003, incluído pela Lei Municipal nº 1677/2025, e altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1677/2025.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 12 de março de 2026.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul


Rogério da Silva Quintão
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
13/03/2026



Município de Sentinela do Sul

31

Projeto de Lei nº 023/2026

Revoga o item 3.41 do Anexo I da Lei nº 718/2003, incluído pela Lei Municipal nº 1677/2025, e altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1677/2025.

Julio Cesar Carvalho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

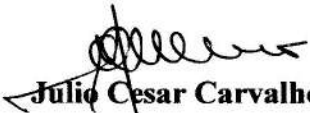
Art. 1º - Fica revogado o item 3.41 - Serviços florestais, incluído no Anexo I da Lei nº 718/2003 pela Lei Municipal nº 1677/2025, devendo os serviços de natureza florestal observar o enquadramento previsto na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003, na qual tais atividades já se encontram previstas, especialmente no item 7.16.

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1677/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos tributários a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de março de 2026.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



u
n

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2026

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover ajustes na legislação municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, especialmente no que se refere às alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1677/2025.

Inicialmente, propõe-se a revogação do item 3.41 - “Serviços florestais”, incluído no Anexo I da Lei nº 718/2003 pela Lei Municipal nº 1677/2025. Tal providência mostra-se necessária para assegurar a conformidade da legislação municipal com o disposto no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios instituir o ISS sobre serviços de qualquer natureza definidos em lei complementar.

A definição dos serviços sujeitos à incidência do ISS encontra-se estabelecida na lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003, a qual possui caráter taxativo. Verifica-se que as atividades relacionadas aos serviços florestais já se encontram contempladas na referida lista, especialmente no item 7.16, que abrange atividades como florestamento, reflorestamento, silvicultura, exploração florestal e demais serviços congêneres. Dessa forma, a manutenção de item autônomo na legislação municipal para tais atividades revela-se desnecessária e potencialmente incompatível com o modelo definido pela legislação complementar federal.

O projeto também promove alteração no art. 2º da Lei Municipal nº 1677/2025, a fim de fixar de forma clara a data de produção de efeitos tributários da referida norma. A redação atualmente vigente estabelece apenas que os efeitos ocorreriam a partir de “janeiro de 2026”, sem especificação de data certa, o que pode gerar insegurança jurídica tanto para a Administração Tributária quanto para os contribuintes.

Assim, propõe-se que os efeitos tributários da Lei nº 1677/2025 passem a ocorrer a partir de 1º de abril de 2026, garantindo-se maior clareza normativa, previsibilidade e adequada adaptação dos sistemas administrativos e dos contribuintes às novas disposições legais.

Dessa forma, o presente projeto visa apenas promover ajustes de natureza técnica e jurídica na legislação municipal, assegurando sua plena compatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Complementar Federal nº 116/2003 e com os princípios da segurança jurídica e da legalidade tributária. Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperando contar com a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de março de 2026.

Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul